



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA SAUDADE

CEP - 35.617-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Ademar Ribeiro de Oliveira n.º 130

Serra da Saudade - MG

CONTRATO DE FORNECIMENTO 091/2022

(Originário do Pregão Eletrônico nº 006/2022 – Processo nº 051/2022).

Aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de 2022, na sede da Prefeitura Municipal de SERRA DA SAUDADE, situada à Praça Ademar Ribeiro de Oliveira 130, centro, compareceram de um lado o MUNICÍPIO DE SERRA DA SAUDADE, inscrito no CNPJ nº 18.301.069/0001-10, neste ato representado pelo seu Secretário Municipal de Administração, Marcos Alexandre de Almeida Bacelar doravante simplesmente designado CONTRATANTE e, de outro lado à empresa **P EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrito no CNPJ 30.105.413/0001-00, com sede na Rua Aguas Virtuosas 1203, Parque Peruche, São Paulo – SP, neste ato representada por **IGOR SANTIAGO**, portador do CPF 275.942.918-08 e do RG 284885253, doravante designado simplesmente CONTRATADA, e na presença das duas testemunhas no final assinadas, para firmar o presente contrato, decorrente do pregão eletrônico nº 006/2022, do tipo menor preço, homologado em 25/07/2022, cujo processo integra este termo independentemente de transcrição, com integral sujeição à Lei 8.666/93 e legislações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. OBJETO

- 1.1. O objeto do presente contrato é a entrega/ execução, pela CONTRATADA, do objeto homologado em seu favor, abaixo descrito, constante do ANEXO I que integra o objeto da licitação e da PROPOSTA apresentada pela CONTRATADA, a qual passa a fazer parte do presente contrato.
- 1.2. Descrição resumida: Aquisição de ambulâncias tipo A. O prazo de entrega será de até 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do contrato e o pagamento será efetuado com recursos oriundos da Resolução SES 8.182 da Secretaria de Estado de Saúde - MG.
- 1.3. Item do contrato:

Item	Qtd.	Unid.	Descrição	Marca	Valor unitário	Valor total
01	01	Veiculo	Ambulância tipo A	Renault	242.000,00	242.000,00

2. PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA/ EXECUÇÃO DO OBJETO

- 2.1 A entrega do veículo será no prazo de até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato.
 - 2.1.1 O não cumprimento do prazo de entrega ocasionará notificação da contratada, incidindo as penalidades previstas no edital.
 - 2.1.2 A garantia oferecida deverá, no mínimo, ser a mesma ofertada pelo fabricante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA SAUDADE

CEP - 35.617-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Ademar Ribeiro de Oliveira n.º 130

Serra da Saudade - MG

- 2.1.3 Local de entrega: O veículo deverá ser entregue e descarregado pela contratada na sede da Prefeitura Municipal de Serra da Saudade-MG.
- 2.2 Correrão por conta da contratada todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como despesas de embalagem, seguros, transportes, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários, e quaisquer outras que possam incidir para o cumprimento do contrato.
- 2.3 O recebimento ocorrerá somente se o objeto estiver de acordo com as exigências e dentro das especificações descritas no objeto. Em caso contrário será devolvido, devendo a empresa contratada providenciar a correção do problema ou a troca por outro produto em até 05 (cinco) dias, cuja providência e despesas serão de inteira responsabilidade do fornecedor.
- 2.4 Executado o contrato o objeto será recebido mediante o disposto no artigo 73 da Lei 8666/93.

3. PREÇO E RECURSO FINANCEIRO

- 3.1. O valor total deste contrato fica estimado em R\$ 242.000,00 (duzentos e quarenta e dois mil reais)
- 3.2. A dotação será: 0202.04.122.0101-10169-44905200

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento decorrente será efetuado através de depósito bancário em conta corrente fornecida pela contratada, no prazo de até 15 (quinze) dias após apresentação da nota fiscal, devidamente atestado o recebimento.
- 4.2. Conta bancária para depósito preferencialmente no banco Caixa Econômica Federal.
- 4.3. A nota fiscal deverá ser emitida de forma ELETRÔNICA, conforme legislação tributária vigente. Constar na nota fiscal o número do pregão.
- 4.4. Na hipótese de erro ou divergência com as condições contratadas, a nota fiscal/fatura será recusada pelo CONTRATANTE, mediante declaração expressa das razões da desconformidade. Neste caso, o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação do documento devidamente corrigido, ao almoxarife municipal, que atestará o recebimento.
- 4.5. Caso a contratada opte pelo pagamento por meio de boleto bancário, o prazo para vencimento deste deverá ser de no mínimo 15 (quinze) dias, a contar da apresentação deste no almoxarifado municipal, acompanhado da nota fiscal/fatura, e devidamente atestado o recebimento pelo almoxarife.
- 4.6. Se o prazo de pagamento previsto no boleto não atender as exigências acima, este será desconsiderado e descartado pela contratante, e o pagamento respectivo será efetuado por depósito bancário.
- 4.7. O pagamento não isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação do objeto da presente licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA SAUDADE

CEP – 35.617-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Ademar Ribeiro de Oliveira n.º 130

Serra da Saudade - MG

5. REAJUSTE

- 5.1. De acordo com a legislação vigente, o contrato não sofrerá reajuste de preços.

6. VIGÊNCIA

- 6.1. Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início na data da assinatura pelas partes, e poderá ser prorrogado de acordo com a permissibilidade legal.

7. ALTERAÇÃO CONTRATUAL E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO.

- 7.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões solicitadas pela CONTRATANTE, de até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores;
- 7.2. Nos termos do artigo 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93, a Administração, à vista de requerimento devidamente formulado pelo contratado, instruído em conformidade com o disposto nesta cláusula, restabelecerá a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;
- 7.3. O contratado deverá instruir o requerimento com documentos que demonstrem de forma inequívoca que o contrato foi impactado de maneira acentuada por fato imprevisível, quanto à sua ocorrência ou quanto às suas consequências, estranho à vontade das partes, inevitável e que cause grande desequilíbrio na avença; para tanto, poderá se valer de noticiários idôneos, prints, publicações, cotações oficiais etc., os quais serão submetidos à conferência e análise dos setores técnicos responsáveis;
- 7.4. Quando o fato invocado afetar insumo ou parte dos insumos que compõem o objeto contratual, o contratado deverá demonstrar analiticamente, através de planilha de custos, que a majoração deste ou daquele produto inviabiliza integralmente a continuidade do fornecimento, obra ou serviço, ou lhe impõe onerosidade excessiva;
- 7.5. No caso do contrato abranger vários itens, para fins de apuração do desequilíbrio acentuado, será considerado a somatória de todos eles, sendo insuficiente demonstração restrita a item ou itens isolados apontados como causa do aumento.

8. CUMPRIMENTO E RECEBIMENTO DEFINITIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA SAUDADE

CEP – 35.617-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Ademar Ribeiro de Oliveira n.º 130

Serra da Saudade - MG

8.1. O cumprimento do contrato se dará com a entrega pela CONTRATADA e o consequente recebimento pela CONTRATANTE.

8.2. Findo o prazo do ajuste, o objeto do contrato será recebido pela CONTRATANTE, conforme disposições ao artigo 73, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

9. PENALIDADES

9.1. A CONTRATADA que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente termo ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520/02, bem como aos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

9.2. Multa pela inexecução parcial do contrato/ empenho: 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela não executada.

9.3. Multa por inexecução total do contrato/ empenho: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente.

9.4. Para as infrações cometidas pelos licitantes ou contratadas, que não se enquadrem nos dois subitens imediatamente anteriores, fica estabelecida uma multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato.

9.5. O atraso injustificado no cumprimento dos prazos estipulados, sem prejuízo do disposto no §1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

9.5.1. Atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e

9.5.2. Atraso superior a 30 (trinta) dias, até o máximo de 60 (sessenta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

9.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras

9.7. A importância relativa à multa será descontada no primeiro pagamento que fizer a contratada, após sua imposição.

9.8. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções administrativas ou penais no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e demais diplomas legais.

9.9. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

9.10. O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

9.11. O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 05 (cinco) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA SAUDADE

CEP - 35.617-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Ademar Ribeiro de Oliveira n.º 130

Serra da Saudade - MG

9.12. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

10. RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no artigo 78 e artigo 79 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores.

10.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do artigo 78 acarreta as consequências previstas no artigo 80, inciso I a IV, ambos da Lei Federal 8.666/93.

11. DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

11.1. Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas deste contrato e do regime de direito público a que está submetido, na forma da legislação de regência.

12. RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

12.1. A CONTRATADA reconhece dos direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, em face do regime jurídico deste contrato administrativo.

13. VINCULAÇÃO DAS PARTES AO EDITAL E A PROPOSTA

13.1. As partes se vinculam ao contido no edital da licitação em referência e na proposta ofertada pela CONTRATADA.

14. LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

14.1. A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes serão regidas pelas disposições da Lei Federal 8.666/93.

14.2. Os casos omissos, não solucionáveis pela Lei Federal 8.666/93, serão submetidos primeiramente aos preceitos de direito público. Após, poderão ser aplicadas a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

15. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

15.1. A CONTRATADA se obriga a manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA SAUDADE

CEP - 35.617-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Ademar Ribeiro de Oliveira n.º 130

Serra da Saudade - MG

16.1. Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital, bem como todos os dispositivos contidos no capítulo III da Lei 8.666/93, inclusive os artigos 70 e 73, e, também, todos os dispositivos da citada lei que tenham possibilidade de aplicação e as normas contidas na Lei 8.666/93.

17. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1 O CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

17.2 O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterá o objeto contratado, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

17.2.1 O tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

17.2.2 Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto contratual, esta será realizada após prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado no Contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades; eventualmente, podem as partes convencionar que o MUNICÍPIO será responsável por obter o consentimento dos titulares;

17.2.3 Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e às melhores práticas de mercado;

17.2.4 Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

17.2.5 No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, para atender ao acima, esta garante que:

- a) A legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;
- b) Os dados transferidos serão tratados em ambiente da CONTRATADA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA SAUDADE

CEP - 35.617-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Ademar Ribeiro de Oliveira n.º 130

Serra da Saudade - MG

- c) O tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;
- d) Sempre que necessário, orientará o CONTRATANTE durante o período de tratamento de dados pessoais, também em relação aos dados transferidos para país estrangeiro, para que ocorra em conformidade com a legislação sobre proteção de dados aplicável e com as cláusulas do contrato;
- e) Oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;
- f) As medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;
- g) Zelar pelo cumprimento das medidas de segurança;
- h) Tratará os dados pessoais apenas em nome do CONTRATANTE e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do Contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente ao CONTRATANTE, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;
- i) A legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas do CONTRATANTE e as obrigações do Contrato e que, no caso de haver uma alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do Contrato, comunicará imediatamente essa alteração ao CONTRATANTE, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;
- j) Notificará imediatamente o CONTRATANTE sobre: qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, a menos que seja proibido de outra forma, como uma proibição da lei penal de preservar a confidencialidade de uma investigação policial; qualquer acesso acidental ou não autorizado;
- k) Responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação do CONTRATANTE, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;
- l) A pedido do CONTRATANTE apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora;
- m) Em caso de subcontratação, e desde que autorizada no Contrato, informará previamente o CONTRATANTE que poderá anuir por escrito;
- n) Os serviços de processamento pelo subcontratado serão executados de acordo com o disposto neste Contrato;
- o) Enviará imediatamente ao CONTRATANTE uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste Contrato, quando autorizada por este último.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA SAUDADE

CEP – 35.617-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Ademar Ribeiro de Oliveira n.º 130

Serra da Saudade - MG

-
-
- 17.2.6 A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE;
- 17.2.7 O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente Contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final;
- 17.2.8 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;
- 17.2.9 Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor;
- 17.2.10 O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias;
- 17.2.11 A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais;
- 17.2.12 Encerrada a vigência do Contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD;
- 17.2.13 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da LGPD.
18. FORO
- 18.1. As partes elegem de comum acordo o foro da cidade de Dores do Indaiá, Estado de Minas Gerais, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja para dirimir dúvidas que porventura surjam na interpretação do presente.
- 18.2. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as testemunhas a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA SAUDADE

CEP - 35.617-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Ademar Ribeiro de Oliveira n.º 130

Serra da Saudade - MG

seguir, a todo presentes, para que se produzam os efeitos jurídicos e legais, comprometendo-se a cumprir e fazer cumprir o presente instrumento, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Serra da Saudade-MG 25 de julho de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA SAUDADE MG
MARCOS ALEXANDRE DE ALMEIDA BACELAR
SEC.MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE

P EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA
IGOR SANTIAGO
CONTRATADO